
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DEVEDORA E DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: JUNHO E JULHO/2025

RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

6ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0083672-29.2022.8.19.0001

rucker-longo.com/radha

1. O presente relatório de atividades da devedora e de acompanhamento processual é apresentado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do que dispõe o artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), e tem por objetivo trazer aos autos informações detalhadas acerca da situação financeira, patrimonial e administrativa da empresa em recuperação judicial, bem como sobre o processamento do procedimento recuperacional (acompanhamento processual).

2. Neste contexto, a ADMINISTRADORA JUDICIAL reitera sua disponibilidade para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas tanto a este relatório, quanto ao procedimento de recuperação judicial.

I. Procedimento de recuperação judicial: acompanhamento processual

3. A sociedade Radha Brasil Edições e Serviços Ltda. ("Recuperanda", "devedora" ou "Radha") requereu recuperação judicial em 07.04.2022, tendo seu pedido deferido por este MM. Juízo em 18.04.2022. Ressalte-se que a decisão que entendeu por bem deferir o processamento da recuperação judicial foi publicada na imprensa oficial em 24.04.2022, bem como que o edital estabelecido pelo artigo 52 da LFRE restou publicado em 17.05.2022, consoante certidão de fls. 976/979.

4. Inicialmente, a auxiliar do juízo esclarece que restou comprovado nos autos originários o envio de correspondência aos credores submetidos à presente recuperação judicial, conforme relação de credores inicial e na forma do que dispõe o artigo 22, I, 'a', da LFRE.

5. Deve-se frisar, por oportuno, que restou apresentada às fls. 3.231/3.256 dos autos originários a relação de credores elaborada por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do artigo 7º, §2º da LFRE, resultado de estudo e análise de diversos documentos, esclarecimentos e requerimentos, notadamente (i) 99 divergências e/ou habilitações de crédito administrativas formuladas pelos credores e pela devedora; (ii) memoriais de resposta apresentados pela Recuperanda; e (iii) composição dos créditos, de acordo com a escrituração contábil da Recuperanda e/ou documentos probatórios – disponibilizados pela Recuperanda, pelos credores e/ou obtidos pela equipe de administração judicial por seus próprios meios.

6. Nada obstante, em atenção ao que dispõe o *caput* do artigo 53 da LFRE, o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") restou apresentado pela Recuperanda às fls. 1.225/1.269 dos autos originários de forma tempestiva, ou seja, respeitando-se o prazo de 60 dias – a contar da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial – previsto na legislação, de modo que a restou concedida recuperação judicial à sociedade devedora cujo PRJ diante da aprovação em sede de Assembleia Geral de Credores ("AGC") e a r. decisão de fls. 4.454/4.457.

7. Nesse sentido, os editais previstos no § 2º do artigo 7º da LFRE – contendo a relação de credores elaborada pelo administrador judicial – e no parágrafo único do artigo 53 da LFRE – contendo aviso aos credores sobre o recebimento do PRJ e fixando prazo para a apresentação de eventuais objeções foram publicados em 07.12.2022 de forma conjunta, consoante se verifica às fls. 3.693.

8. Nada obstante, em razão da apresentação de objeções ao PRJ, restou convocada AGC com o objetivo de deliberar a sua aprovação, modificação ou rejeição, destacando-se que o ato foi instalado em 16.03.2023 e teve sua continuidade em 27.04.2023, oportunidade na qual **os credores deliberaram e aprovaram o plano acostado às fls. 4.070/4.103 – e suas modificações –**, o que acarretou na **concessão da recuperação judicial às fls. 4.454/4.457**, modificada em razão da procedência do agravo de instrumento nº 0037915-78.2023.8.19.0000 e que ainda poderá ser reformada em razão dos recurso especial interposto pelas Recuperandas no âmbito do agravo de instrumento nº 0044738-68.2023.8.19.0000 (admitido com atribuição de efeito suspensivo).

9. Por outro lado, com independência às questões atinentes ao regular prosseguimento da recuperação judicial, ressalte-se que (i) a Recuperanda requereu providências relativas à suspensão de contratos de prestação de serviços; (ii) restou autorizado o pagamento de valores objeto de controvérsias junto ao PROCON; (iii) restou determinada a transferência de recursos financeiros bloqueados/depositados judicialmente em outros feitos para conta bancária à disposição deste juízo, com posterior autorização de seu levantamento pela Recuperanda; (iv) restou determinada a alteração administrativa da relação de credores; e (v) o *stay period* foi prorrogado por mais 60 dias ou até a homologação do PRJ, o que ocorrer primeiro, além dos 180 dias deferidos anteriormente.

10. Além disso, tem-se que o período máximo de fiscalização previsto no artigo 61 da LFRE esgotou-se em 10.05.2025, de modo que a ADMINISTRADORA JUDICIAL manteve reuniões com os patronos da Recuperanda para fins de encerramento do regime especial de recuperação judicial, o que ocasionou no requerimento acostado às fls. 6.136/6.141 dos autos principais para fins de manutenção do procedimento recuperacional – suposta necessidade de se aguardar o julgamento de recursos especial e empecilhos na transação tributária –, cujo pleito ainda pende de apreciação judicial.

11. Por último, a ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que elaborou a planilha em anexo contendo índice deste procedimento de recuperação judicial, de forma a facilitar a consulta dos autos por qualquer interessado (**Anexo I**), atualizada até a presente data.

II. Plano de recuperação judicial: condições de pagamento

12. Conforme noticiado acima, restou apresentado tempestivamente às fls. 1.225/1.269 dos autos principais o PRJ da sociedade devedora, com as suas respectivas modificações às fls. 4.070/4.103 prevendo determinadas medidas que entende como necessárias ao seu soerguimento, notadamente a proposta de novas condições de pagamento da dívida submetida a este procedimento.

13. Nesse sentido, como medidas de enfrentamento da crise – operacional e financeira – vivenciada pela sociedade devedora, pode-se destacar as seguintes estratégias para superação do estado de fragilidade previstas no PRJ:

- (i) a dilatação de prazos das obrigações devidas, com redução linear dos valores devidos, em razão da ausência de disponibilidades financeiras de forma imediata para pagamento dos créditos sujeitos à moeda do plano de recuperação judicial;
- (ii) a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, além da possibilidade de alteração do controle societário consoante autorizado pela legislação recuperacional vigente no artigo 50, incisos II e III da LFRE;
- (iii) a equalização de encargos relativos a financiamentos;
- (iv) a dação em pagamento e venda de ativos na modalidade de alienação por Unidades Produtivas Isoladas ("UPI"), conforme a previsão do artigo 50, inciso IX da LFRE;
- (v) a constituição de Sociedade de Propósito Específico ("SPE") para adjudicar, em pagamento aos créditos, os ativos da sociedade devedora;
- (vi) rescisões de contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e/ou contingências adicionais à sociedade devedora; e
- (vii) a análise da possibilidade de busca de parceiros e/ou terceiros para financiar a reestruturação da empresa.

14. Ato contínuo, a sociedade devedora apresentou proposta de reestruturação da dívida concursal, dividida em quatro classes de credores, a partir da (i) aplicação de novos prazos de pagamento; (ii) previsão de prazo de carência para início dos pagamentos; e (iii) a possibilidade de "leilão reverso", destinando recursos adicionais aos credores que oferecerem maior deságio, entre outras condições descritas no documento de fls. 1.225/1.269, com as suas respectivas modificações às fls. 4.070/4.103.

15. Em linhas gerais, para o pagamento dos **credores pertencentes à Classe I – Trabalhista**, restou proposto (i) pagamento dividido em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial; e (ii) o pagamento da primeira parcela limitado ao valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), com o pagamento do valor remanescente de forma parcelada em 12 (doze parcelas), já levando em conta o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, excluído o saldo de FGTS, com a possibilidade de prêmio de pontualidade correspondente a 50% do valor da última parcela devida pela sociedade em recuperação judicial, atualizado pela TR.

16. Por outro lado, o pagamento dos **credores pertencentes à Classe III – Quirografário** serão pagos (i) mediante pagamento de parcela inicial de até R\$500,00 a todos os credores, a partir da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial; e (ii) o pagamento do valor remanescente em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 2ª parcela a ser paga no primeiro mês subsequente ao período de carência de 18 (dezoito) meses, durante 107 (cento e sete) meses, com a possibilidade de prêmio de pontualidade de 50% do valor da última parcela devida pela sociedade em recuperação judicial, atualizado pela TR.

17. Por último, a sociedade devedora propõe o pagamento dos **credores pertencentes à Classe IV – ME e EPP** de forma parcelada, (i) mediante pagamento de parcela inicial de até R\$500,00 a todos os credores, a partir da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial; e (ii) o pagamento do valor remanescente em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 2ª parcela a ser paga no primeiro mês subsequente ao período de carência de 18 (dezoito) meses, durante 59 (cinquenta e nove) meses, com a possibilidade de prêmio de pontualidade de 50% do valor da última parcela devida pela sociedade em recuperação judicial, atualizado pela TR.

18. O Plano de Recuperação Judicial também traz a possibilidade de tratamento diferenciado aos **credores fomentadores**, de acordo com a sua cláusula 4.4, especialmente (i) àqueles que contribuirão para a continuidade das atividades da sociedade devedora, na qualidade de fornecedores, com a possibilidade de negociação de valores “a maior”, a título de amortização, sem deságio e/ou carências; e (ii) às instituições financeiras que oferecerem linha de crédito, com o pagamento de valores em fundos, em um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência.

19. Deve-se ter presente que, na forma do artigo 58 da LFRE, a AGC convocada para fins de deliberação do plano de recuperação judicial foi instalada em 16.03.2023 (2ª convocação) e teve sua continuidade em 27.04.2023, oportunidade na qual **os credores deliberaram e aprovaram o PRJ de fls. 4.070/4.103 – e suas modificações** –, o que permitiu a este d. juízo **conceder a recuperação judicial em decisão de fls. 4.454/4.457**, que poderá ser modificada em razão do julgamento dos diversos recursos interpostos.

III. Medidas judiciais e procedimentos incidentais

20. De acordo com os documentos acostados pela devedora às fls. 183/238, a Radha figura tanto no polo ativo quanto no polo passivo de uma série de medidas judiciais em tramitação na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista de todo o país, notadamente no Rio de Janeiro/RJ.

21. Nesse sentido, a situação processual das demandas cíveis e trabalhistas foram atualizadas pela Recuperanda, conforme relatórios elaborados pela Radha a respeito de cada uma das medidas judiciais em que figura como parte (**Anexo II**).

22. Por outro lado, conforme intimações eletrônicas recebidas e diligências promovidas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, é de suma importância dar ciência a todos os interessados acerca da existência dos procedimentos incidentais de habilitação/impugnação de crédito, os quais se encontram relacionados no relatório em anexo (**Anexo III**), atualizado até a presente data.

IV. Atividade empresária da devedora

23. A atividade empresária da devedora teve início no ano de 1918 em Pleasantville/NY, Estados Unidos da América, quando o Sr. De Witt Wallace decidiu iniciar o lançamento de uma revista que reunisse *"os melhores e mais úteis artigos já publicados, usando uma linguagem condensada, mas sem interferir no conteúdo e no "sabor" do texto"*.

24. O lançamento da revista foi feito por sua própria conta em fevereiro de 1922 sob a denominação de "Reader's Digest", chegando ao Brasil mais de 20 anos depois com o nome "Seleções". A partir do ano de 1977, conforme relatado na exordial, a revista ganharia seu primeiro corpo editorial no Brasil, o que ampliou o seu modelo de negócios e sua área de atuação.

25. Contudo, a partir da decisão de sua matriz – Reader's Digest Association – de desfazer-se de todos os ativos localizados fora dos Estados Unidos, a companhia foi adquirida em julho de 2015 por um grupo de investidores brasileiros, capitaneados pelo Sr. Luis Fichman, colaborador da revista desde 2007 e ocupante do cargo de Diretor-Executivo desta.

26. A partir da aquisição da sociedade, a empresa alterou o seu nome empresarial para Radha Brasil Edições e Serviços Ltda. e ainda segue liderada pelos mesmos gestores da antiga Reader's Digest no Brasil, mantendo suas operações no território brasileiro com a celebração de contratos de licenciamento para uso exclusivo da marca americana e a venda dos produtos Seleções.

27. Atualmente, a Recuperanda desenvolve suas atividades no mercado editorial e vislumbra a implementação de novas medidas de reestruturação comercial-financeira, a saber (i) a sua readaptação a novos modelos de mídia, com a criação de plataformas digitais; (ii) a implantação de

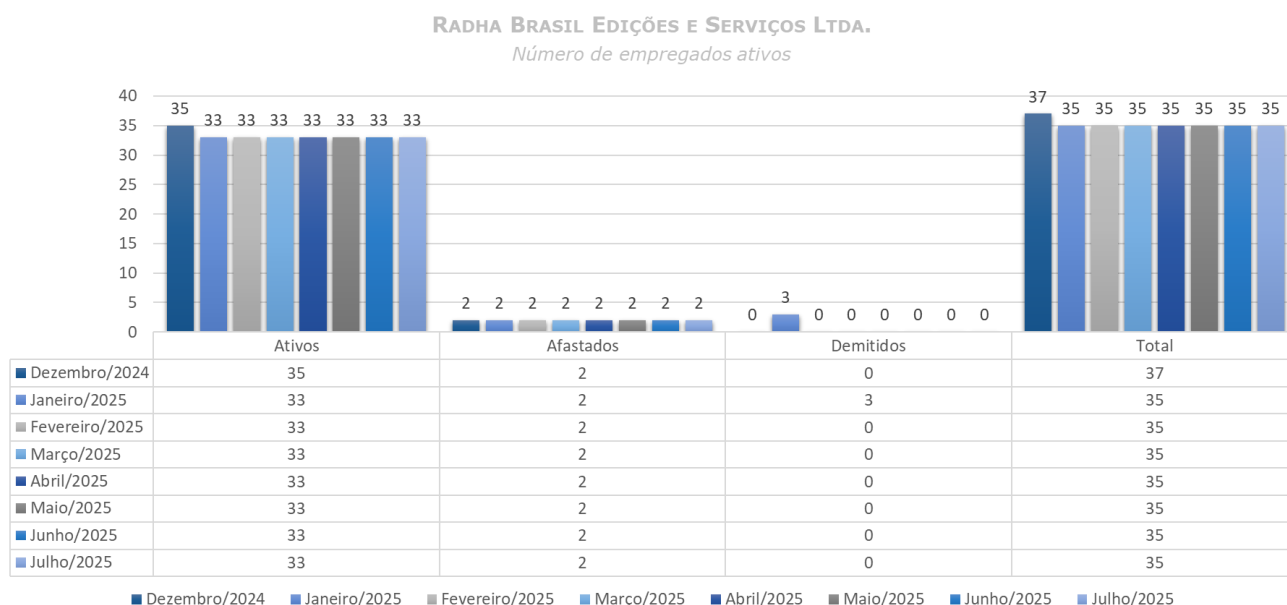
novas parcerias comerciais, como a venda de conteúdo para operadoras de telecomunicações, a geração de *leads* para empresas parceiras e o estabelecimento do canal do telemarketing e a eliminação do canal mala-direta; e (iii) efetivação de novos investimentos, especialmente no que diz respeito à comercialização de conteúdo educacional, entre outros.

28. Neste contexto, a Recuperanda aduz que vem empreendendo esforços para a manutenção e inovação da sua atividade empresária, destacando (i) a comercialização de serviços mediante plataforma educacional denominada "Outclass", voltada à consolidação dos conhecimentos em sala de aula do ensino fundamental; (ii) o desenvolvimento de sistema de gestão de assinaturas e vendas; e (iii) a eliminação do custo de pagamento de serviços de tecnologia e informação.

29. Nesse sentido, deve-se ter presente que a ADMINISTRADORA JUDICIAL vem acompanhando o desenvolvimento das atividades da Recuperanda, e que novidades a respeito da celebração de negócios significativos por parte da sociedade devedora serão prontamente noticiados, seja no procedimento principal, seja através de relatórios mensais de atividades.

30. No que diz respeito à tributação, a sociedade devedora possuía ao final dos meses de junho e julho/2025 importante passivo fiscal de tributos correntes, além de variados parcelamentos tributários inadimplidos, conforme relatórios de situação fiscal elaborados pela Recuperanda especificamente sobre o assunto (**Anexo IV**).

31. Por outro lado, quanto à força de trabalho e quantidade de empregados da devedora, verifica-se que a sociedade mantinha vínculo com um total de 35 empregados ao final dos meses de junho e julho de 2025, conforme dados extraídos das declarações apresentadas pela devedora e dos extratos da declaração ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas ("eSocial") dos períodos sob análise (**Anexo V**). Veja-se:



V. Análise das demonstrações contábeis e das informações financeiras

32. De acordo com as informações bancárias, fiscais e contábeis relativas aos períodos analisados, apresentadas pela empresa em recuperação judicial, notadamente balancetes (**Anexo VI**), demonstrativos de recebimentos (**Anexo VII**), demonstrativos de desembolsos (**Anexo VIII**), demonstrativos de resultado do exercício (**Anexo IX**), declarações de despesas correntes em aberto (**Anexo X**), relação de créditos a receber (**Anexo XI**), relação de bloqueio judiciais (**Anexo XII**), demonstrativos de variação de contas de ativo (**Anexo XIII**) e balanços patrimoniais (**Anexo XIV**), verifica-se o seguinte:

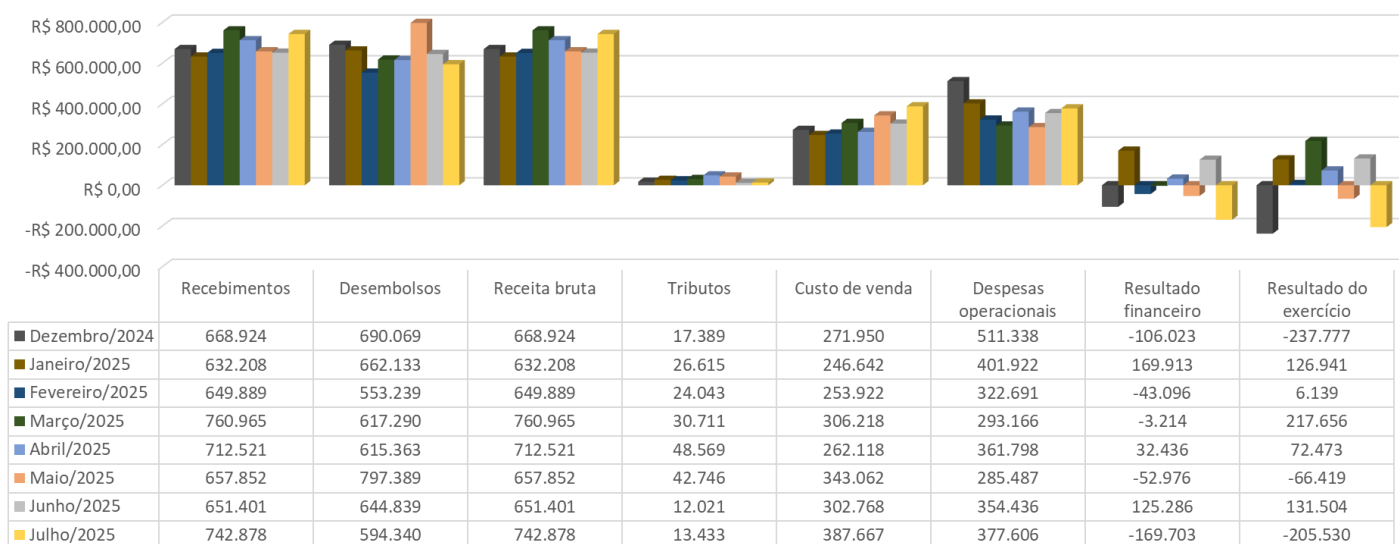
V. a) Receita, custos e despesas

33. Por um lado, a receita operacional contábil obtida pela empresa ao longo dos meses de junho/2025 e julho/2025 alcançou o valor de R\$651.401 e R\$742.878, ao passo que o valor efetivamente recebido (regime de caixa) durante os períodos foram os mesmos R\$651.401 e R\$742.878, decorrentes da venda de produtos e serviços, conforme relatórios ora em anexo.

34. Por outro lado, os desembolsos da sociedade em recuperação judicial durante os meses de junho/2025 e julho/2025 foram de R\$644.839 e R\$594.340, destacando-se que as despesas contábeis escrituradas a valor de R\$669.225 e R\$778.706 foram distribuídas principalmente como (i) custos de venda de R\$302.768 e R\$387.667; (ii) tributos incidentes sobre vendas de R\$12.021 e R\$13.433; e (iii) despesas operacionais de R\$354.436 e R\$377.606.

35. Diante dos dados analisados pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, a evolução dos recebimentos, dos pagamentos/desembolsos, da receita e dos custos e despesas mais relevantes identificadas nos últimos meses pode ser melhor analisada no seguinte gráfico:

RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Receita, custo e despesas consolidadas (em reais)



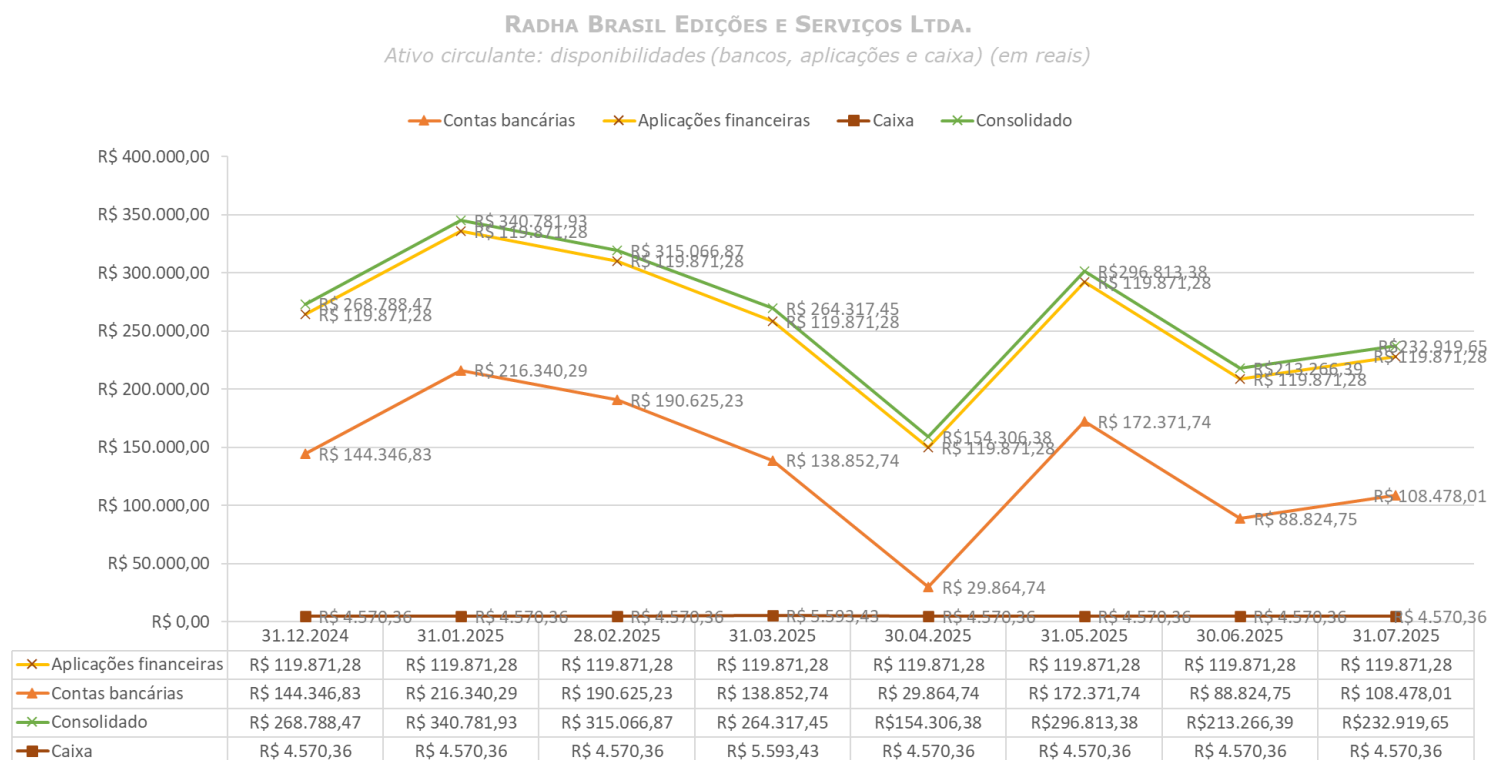
36. Para a elaboração destas análises, a auxiliar do juízo informa que se utilizou dos demonstrativos de resultados dos períodos e de diversos outros relatórios específicos disponibilizados – relatórios de recebimentos e de desembolsos –, devendo-se destacar que (i) o resultado contábil da Recuperanda nos meses de junho/2025 e julho/2025 foi de R\$131.504 (lucro) e -R\$205.530 (prejuízo); e (ii) as variações nos dados contábeis da sociedade poderão ser objeto de ajuste nos próximos relatórios mensais de atividades.

37. Por último, verifica-se a existência de despesas correntes (extraconcursal) pendentes de pagamento ao final dos períodos analisados no montante de R\$308.855,19 e R\$312.817,07, respectivamente, conforme declarações da sociedade em recuperação judicial (**Anexo X**), ressaltando-se a existência de valores pendentes de liquidação relacionados com o pagamento de tributos – IRRF, PIS, COFINS e CSRF –, consoante relatórios de situação fiscal (**Anexo IV**).

V. b) Ativo circulante: Disponibilidades (caixa, bancos e aplicações financeiras)

38. A sociedade mantinha, ao final dos meses de junho e julho de 2025, ativo circulante sob a denominação de “Disponibilidades” por valor consolidado de R\$213.266,39 e R\$232.919,65, respectivamente, composto por aplicações financeiras, contas correntes mantidas junto a diversas instituições financeiras e numerário em caixa (“caixa pequeno”).

39. O comportamento das disponibilidades mantidas pela sociedade devedora nos últimos meses (consolidadas e individualmente representadas neste gráfico) foi o seguinte:



40. Deve-se ressaltar que as análises promovidas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL nos extratos bancários dos períodos demonstram saldos bancários distintos dos contábeis, o que denota imprecisão significativa na escrituração contábil das disponibilidades da Recuperanda.

V. c) Ativo circulante: Créditos a receber, Estoque e Outros

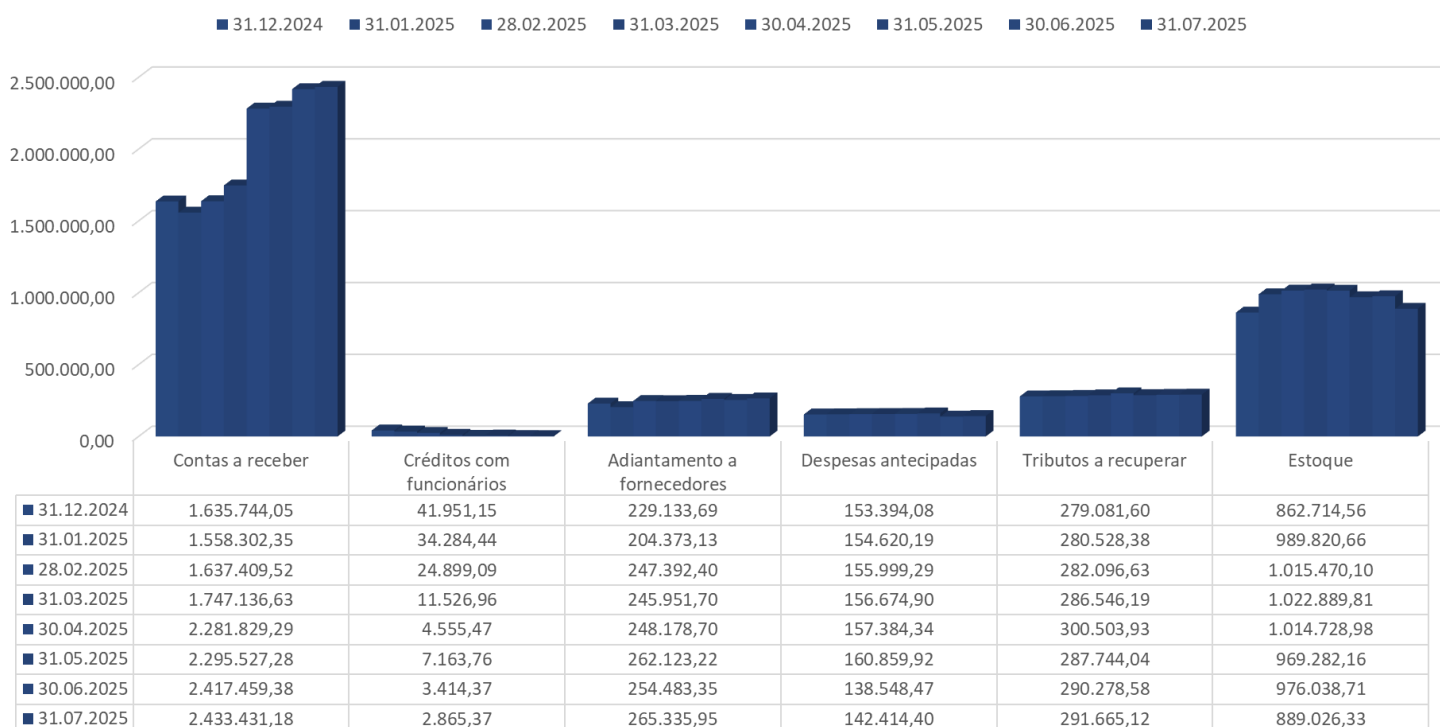
41. O ativo de uma empresa compreende o conjunto de bens e direitos econômicos de sua titularidade, e sua escrituração contábil é dividida em ativo circulante – necessário para o ciclo normal de exploração da atividade empresária que, normalmente, não excede 1 (um) ano – e ativo não circulante – aqueles bens mantidos pela sociedade de forma permanente ou que não estejam destinados à venda –.

42. No caso específico da Radha, além das “Disponibilidades” detalhadas anteriormente, a auxiliar do juízo entendeu por bem extrair dos documentos contábeis correspondentes aos meses de junho e julho de 2025 a seguinte informação acerca dos ativos identificados como de acompanhamento necessário, notadamente os ativos circulantes “Contas a receber”, “Créditos com funcionários”, “Adiantamento a fornecedores”, “Despesas antecipadas”, “Tributos a recuperar” e “Estoque”.

43. Com base nos dados analisados pela auxiliar do juízo, os principais ativos circulantes da sociedade em recuperação judicial mantiveram o seguinte comportamento ao longo dos últimos meses:

RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Ativo circulante: créditos a receber, estoque e outros (em reais)

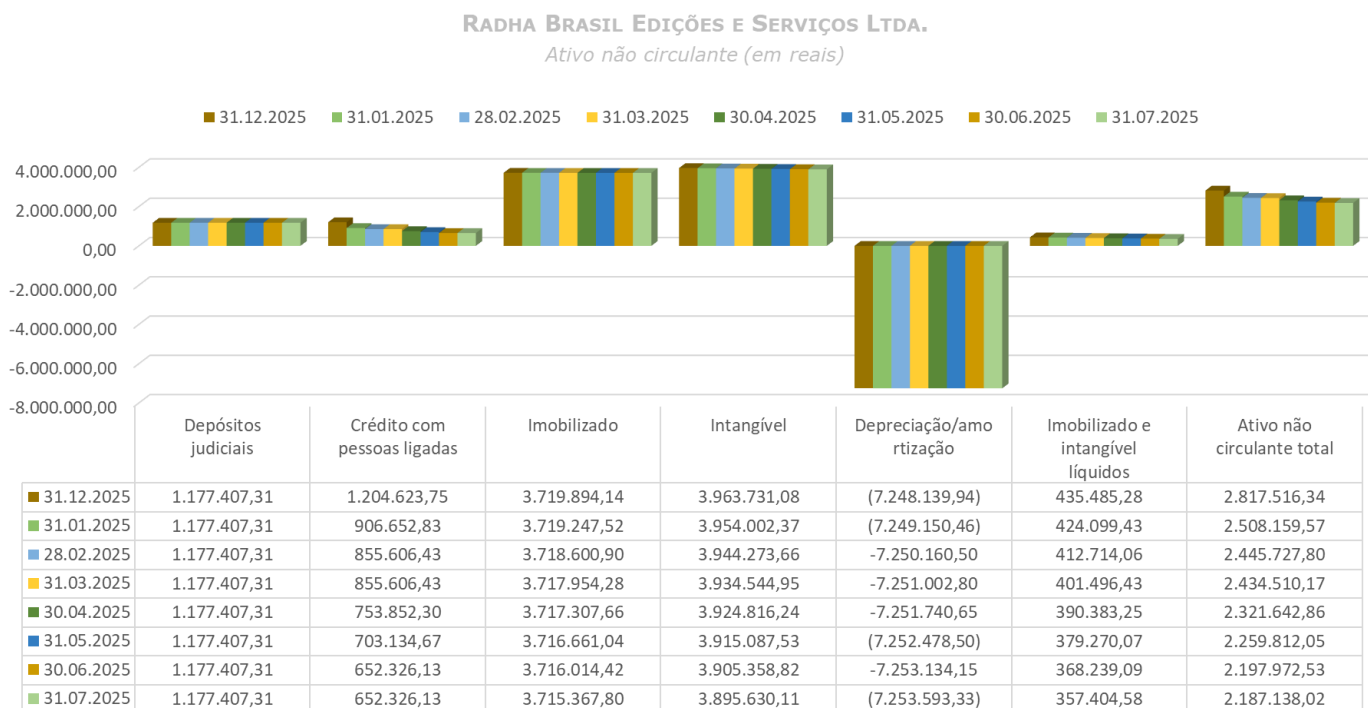


V. d) Ativo não circulante: Depósitos judiciais, Imobilizado e Outros

44. Os ativos não circulantes, como exposto anteriormente, são aqueles bens mantidos pela sociedade por período superior a 1 (um) ano – regra geral –, e que não são utilizados no ciclo normal de exploração da atividade empresarial, tais como “Depósitos judiciais”, “Créditos com pessoas ligadas”, “Imobilizado” e “Intangíveis”.

45. No caso específico dos ativos imobilizados, estes são mantidos pela empresa de forma permanente e não se encontram destinados à venda, e seu reconhecimento contábil deve ser realizado pelo custo de aquisição ou de construção, líquidos de amortização/depreciação, conforme normas contábeis aplicáveis.

46. A variação no ativo não circulante da sociedade em recuperação judicial durante os períodos analisados resta demonstrada no gráfico abaixo, e restou confeccionada com base nos balancetes (**Anexo VI**) e em demonstrativos específicos (**Anexo XIII**), elaborados e disponibilizados pela Recuperanda, conforme gráfico abaixo:

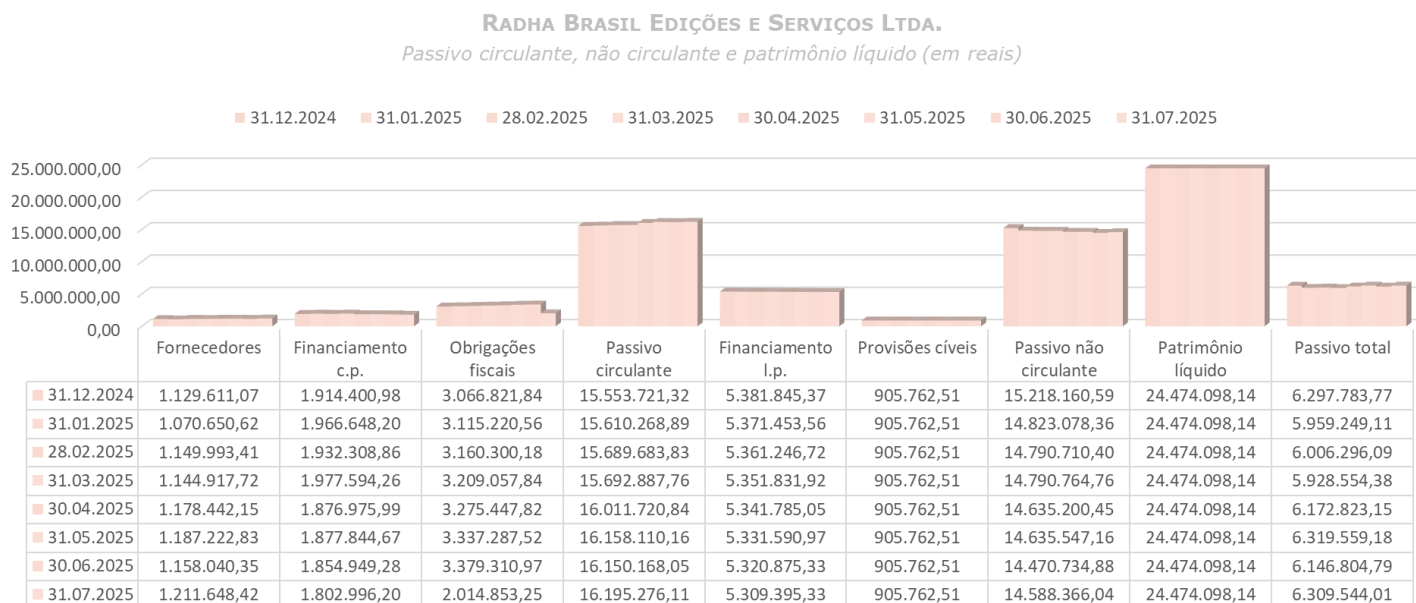


47. É importante frisar que, muito embora a sociedade devedora detenha a titularidade de bens de natureza imobilizada, tais como equipamentos e veículos, esta somente poderá alienar seus ativos imobilizados com expressa autorização do juízo da recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE, razão pela qual toda e qualquer variação na escrituração do ativo imobilizado será acompanhada por esta auxiliar do juízo.

48. Frise-se, por oportuno, que a sociedade Recuperanda apresentou relatórios específicos acerca dos créditos a receber, bem como descrição de sua política de cobranças e demonstrativo da evolução no recebimento de clientes (**Anexo XI**), além de detalhes acerca dos valores bloqueados judicialmente (**Anexo XII**).

V. e) Passivo circulante, não circulante e patrimônio líquido

49. Por outro lado, a ADMINISTRADORA JUDICIAL extraiu dos balancetes correspondentes os meses de junho e julho de 2025 informações acerca da escrituração das contas mais relevantes do passivo circulante – saldo total, endividamento de curto prazo, fornecedores e obrigações fiscais – e do passivo não circulante – saldo total, financiamentos de longo prazo e provisões para pagamento de contingência judicial cível –, bem como do patrimônio líquido e do montante total do passivo da sociedade devedora, consoante exposto abaixo:



V. f) Índices financeiros

50. Os índices econômico-financeiro têm por objetivo orientar o analista das informações sobre diferentes aspectos de uma empresa, como liquidez, solvência, margem operacional, retorno do investimento e grau/qualidade de endividamento, dentre outros indicadores.

51. No presente caso, a ADMINISTRADORA JUDICIAL entendeu por bem extrair e acompanhar o desenvolvimento dos índices financeiros de liquidez de solvência, descartando-se, neste momento, os indicadores acerca da estrutura de endividamento da sociedade e de rentabilidade de sua atividade, posto que a empresa se encontra em processo de reestruturação de seu endividamento e de sua atividade empresarial, e tais índices não refletiriam o atual momento.

52. Desta forma, foram selecionados os índices de “*liquidez corrente*”, “*liquidez imediata*”, “*liquidez geral*” e “*solvência geral*”, não apenas por serem os mais úteis na interpretação da situação em que se encontra a sociedade devedora, mas também porque costumam ser indicadores exigidos para a participação de uma empresa em processo competitivos/de licitação.

53. Estes índices representam uma relação entre dois ou mais valores e devem ser calculados e interpretados da seguinte maneira:

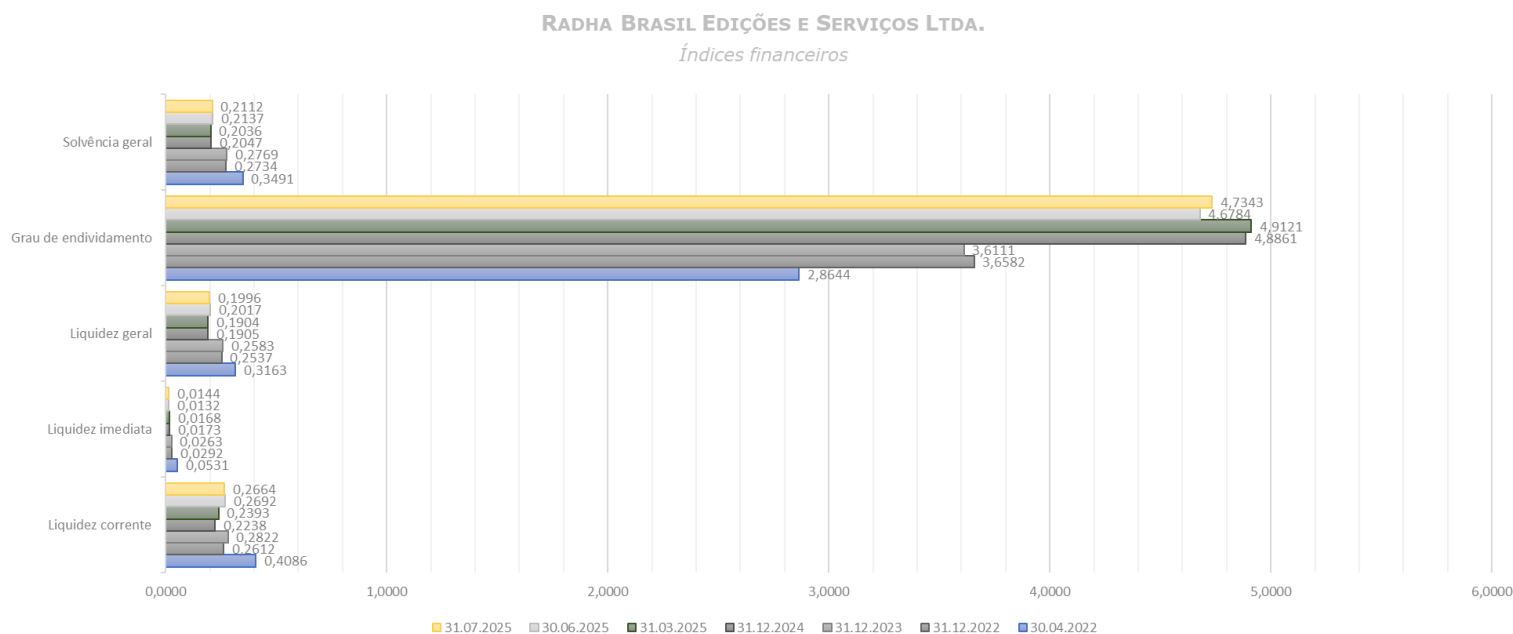
(a) *liquidez corrente*: comparável entre (ativo circulante) e (passivo circulante), indica a capacidade da empresa de satisfazer a totalidade de sua dívida de curto prazo utilizando-se de seu ativo circulante. Índices superiores a “1” podem ser considerados bons indicadores de liquidez a curto-médio prazo.

(b) *liquidez imediata*: comparável entre (disponibilidade) e (passivo circulante), indica a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo de uma empresa utilizando-se de seus recursos imediatos. Índices próximos a “0” indicam escassez de recursos com liquidez.

(c) *liquidez geral*: comparável entre (ativo circulante + realizável a longo prazo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), é um indicador mais amplo sobre a capacidade de pagamento das dívidas da empresa. Índices superiores a “1” podem ser considerados bons indicadores de liquidez no médio-longo prazo.

(d) *solvência geral*: comparável entre (ativo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), este indicador nos remete à solvência da sociedade frente a eventual liquidação.

54. De acordo com os dados disponibilizados pela sociedade devedora, a evolução dos índices financeiros da Radha ao longo dos últimos meses foi a seguinte:



55. Deve-se ressaltar que importantes ajustes contábeis são constantemente realizados por uma sociedade, seja no curso do exercício, seja quando do encerramento das demonstrações contábil e fiscal, o que acaba por afetar a escrituração contábil e, conseqüentemente, o cálculo destes índices financeiros.

56. Por esta razão, os índices financeiros informados no gráfico acima devem ser utilizados apenas para acompanhamento aproximado da situação econômico-financeira da empresa, devendo prevalecer a informação das últimas demonstrações financeiras e contábeis encerradas.

VI. Relatório de atividades elaborado pela Recuperanda

57. O relatório mensal de atividades da devedora correspondente aos períodos analisados (**Anexo XV**), por ela preparado, apresenta diversas informações acerca da sua atividade, dentre outros assuntos, todos abordados neste relatório, notadamente as medidas que vêm sendo tomadas com o objetivo de melhoria da gestão e da rentabilidade da atividade empresária.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.


Rücker e Longo Advogados
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ANEXOS:

- I – Índice dos autos da recuperação judicial** (atualização: 23.10.2025)
- II – Relatórios processuais das medidas judiciais em que a devedora figura como parte**
- III – Relatório de incidentes de crédito** (atualização: 23.10.2025)
- IV – Relatórios de situação fiscal referentes a junho e julho/2025**
- V – Demonstrativos de movimentação de funcionários referentes a junho e julho/2025**
- VI – Balancetes referentes a junho e julho/2025**
- VII - Demonstrativos de recebimentos referentes a junho e julho/2025**
- VIII – Demonstrativos de desembolsos referentes a junho e julho/2025**
- IX – Demonstrativos de resultado do exercício referentes a junho e julho/2025**
- X – Demonstrativos de despesas correntes em aberto referentes a junho e julho/2025**
- XI – Relação de créditos a receber referentes a junho e julho/2025**
- XII – Relação de bloqueios judiciais referentes a junho e julho/2025**
- XIII - Demonstrativos de variação de contas de ativo referentes a junho e julho/2025**
- XIV – Balanços patrimoniais referentes a junho e julho/2025**
- XV - Relatórios de atividades referentes a junho e julho/2025**